

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 17 de março de 2022.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente  
(Republicado por haver saído com incorreções)

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 17 de março de 2022, do Projeto de Resolução nº 909 de 2021 de autoria da Deputada Renata Souza, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**\*RESOLUÇÃO Nº. 761,  
DE 2022**

**CONCEDE O PRÊMIO MARIELLE FRANCO À ORGANIZAÇÃO NIYARA ESPAÇO DE ACOLHIMENTO E APRENDIZAGEM.**

Art. 1º Fica concedido o PRÊMIO MARIELLE FRANCO à organização NIYARA ESPAÇO DE ACOLHIMENTO E APRENDIZAGEM, em virtude da sua meritória e destacada atuação na educação para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 17 de março de 2022.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente  
(Republicado por haver saído com incorreções)

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 17 de março de 2022, do Projeto de Resolução nº 920 de 2021 de autoria da Deputada Renata Souza, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**\*RESOLUÇÃO Nº. 767,  
DE 2022**

**CONCEDE O PRÊMIO MARIELLE FRANCO AO INSTITUTO TRANS DA MARE.**

Art. 1º Fica concedido o PRÊMIO MARIELLE FRANCO ao INSTITUTO TRANS DA MARE, em virtude da sua meritória e destacada atuação na luta pelos direitos das mulheres trans.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 17 de março de 2022.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente  
(Republicado por haver saído com incorreções.)

Id: 2442882

## Expediente Despachado pelo Presidente

### ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2022 (MENSAGEM 02/2022)

ALTERA O ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 03 DE JANEIRO DE 2003, E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Constitucional Complementar e Códigos; de Trabalho, Legislação Social e Segurança Social; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.  
Em 30.11.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O caput do art. 49 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - Os estagiários do Ministério Público, auxiliares dos órgãos administrativos e de execução, atuarão em período não superior a 2 (dois) anos, sendo a atividade reservada a alunos de escolas oficiais ou reconhecidas."

Art. 2º - Fica revogado o § 1º e, por consequência, renumerados os §§ 2º e 3º do art. 49 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

Art. 3º - O §2º do art. 49 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, já renumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça, mediante Resolução, regulamentará a concessão e o cumprimento dos estágios de que trata este artigo, de modo a que sejam reconhecidos como prática profissional, para todos os fins, inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de estágio durante o curso de direito."

Art. 4º - Fica o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro autorizado a alienar, por valor não inferior ao da avaliação, o imóvel localizado na Travessa José Alves de Azevedo, nº 89, Zé Garoto, São Gonçalo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

**MENSAGEM Nº 02/2022 (Ofício GPGJ nº 1.457)**  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, de minha iniciativa, acompanhado da respectiva justificativa, que dispõe sobre alteração a ser introduzida na Lei Orgânica do Ministério Público do Es-

tado do Rio de Janeiro (Lei Complementar estadual nº 106/2003), bem como autoriza a alienação de imóvel integrante do patrimônio do Parquet fluminense.

Informe, por oportuno, que a citada proposição foi aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia 21 de novembro do ano corrente.

É conveniente destacar, ademais, que a proposição legislativa em comento não importará em ônus para os cofres públicos.

Sem mais, valho-me do ensejo para manifestar a Vossa Excelência minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Antonio José Campos Moreira  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ LUIZ CECILIANO  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

A proposição ora ofertada tem por objetivo de alterar o meio de ingresso dos estagiários jurídicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como autorizar a alienação de bem imóvel do Parquet.

A finalidade inicialmente almejada é a de simplificar o texto original, de modo a abranger todo o estágio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, jurídico e não jurídico.

É importante ressaltar que a experiência atualmente vivenciada, em que é organizada uma prova escrita em todo o Estado, apresenta dificuldades insuperáveis para o atendimento das necessidades precípuas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o que, por via reflexa, compromete os interesses da própria coletividade. É o que se verifica com o baixo número de inscritos e de estudantes aprovados no certame em determinadas regiões do Estado, o desinteresse dos estagiários na alocação em áreas de atuação relevantes do Ministério Público e o elevado índice de evasão de estudantes antes do prazo de 2 (dois) anos de conclusão do estágio. Some-se a isso o fato de existirem diversos estudantes, principalmente hipossuficientes, devidamente cadastrados nas instituições de integração para estagiários, que poderiam ser imediatamente aproveitados.

Ademais, o projeto ora apresentado visa à obtenção de autorização legislativa para que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro possa alienar, por preço não inferior ao da avaliação, o imóvel localizado na Travessa José Alves de Azevedo, nº 89, Zé Garoto, São Gonçalo.

Em abono da proposta, cumpre destacar que o imóvel cuja alienação é pretendida já está desocupado e, portanto, desafetado do serviço público.

No que concerne aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações, observa-se que o interesse público está evidenciado pelo fato de o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro já possuir outro imóvel na Comarca de São Gonçalo, que abriga não só a estrutura administrativa da Instituição como os órgãos de execução. Assim, com a alienação, a Instituição se desoneraria de gastos com o imóvel improdutivo e receberia a compensação financeira devida, daí decorrendo uma nova possibilidade de utilização do imóvel, o que nitidamente traduz benefício à coletividade local.

Insta salientar, ainda, que as alterações propostas não importarão em ônus para os cofres públicos, não acarretando qualquer aumento de despesa.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1623/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO PASTOR SR. SÓSTENI SILVA.  
Autor: Deputado ROSENVERG REIS

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.  
Em 30.11.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo diploma ao Pastor Sr. Sósteni Silva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 29 de novembro de 2022.

Deputados ROSENVERG REIS, Adriana Balthazar, Danniell Librelon, Filipe Poubel, Jari Oliveira, Luiz Paulo, Martha Rocha, Max Lemos, Samuel Malafaia, Sérgio Louback.

#### JUSTIFICATIVA

(Currículo em Anexo.)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1624/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO DR. GABRIEL DE MIRANDA PEÇANHA  
Autor: Deputado MAX LEMOS

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.  
Em 30.11.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Tiradentes e o seu respectivo diploma ao Dr. GABRIEL DE MIRANDA PEÇANHA

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 30 de novembro de 2022.

Deputados MAX LEMOS, André Corrêa, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Giovanni Ratinho, Jari Oliveira, Lucinha, Raphael do Gordo, Renata Souza, Tia Ju, Val Ceasa, Valdey da Saúde.

#### JUSTIFICATIVA

Dr. GABRIEL DE MIRANDA PEÇANHA, Advogado, atualmente Superintendente de Licitações e Contratos da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Estado do Rio de Janeiro.

Formação Profissional:

- Pós graduado em Direito Público;
- Pós graduado em Gestão Pública;
- 14 cursos concluídos na Escola de Contas e Gestão do

TCE/RJ;

Administrativo - IBDA;

- Servidor da Prefeitura de Macaé;

- Controlador Geral de Fundação Hospitalar de Macaé;

- Coordenador de Contratos e Convênios da Procuradoria-Geral de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaé;

- Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Macaé;

- Controlador Geral da Câmara Municipal de Macaé;

- Diretor Geral da Câmara Municipal de Macaé;

- Consultor Técnico do Instituto de previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev;

- Atual Membro do Conselho Previdenciário - Macaeprev;

- Atual Membro do Comitê Técnico de regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, peço apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto resolução.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1625/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-ALMIRANTE RM1 WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO.

Autores: Deputados ALANA PASSOS; ANDRÉ CECILIANO; MARCELO DINO; PAULA TRINGUELE; SAMUEL MALAFAIA

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 30.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Tiradentes e o respectivo diploma ao Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante RM1 Wilson Pereira de Lima Filho, Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 30 de novembro de 2022.

Deputados ALANA PASSOS, ANDRÉ CECILIANO, PAULA TRINGUELE, SAMUEL MALAFAIA, MARCELO DINO, Chico Machado, Giovanni Ratinho, Jari Oliveira, Max Lemos, Raphael do Gordo, Sérgio Louback, Val Ceasa, Waldeck Carneiro.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que "CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-ALMIRANTE RM1 WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO".

Com brilhantismo na sua atuação como militar da Marinha do Brasil, Vice-Almirante RM1 Wilson Pereira de Lima Filho cumpriu com a honra e louvor a missão e os valores de sua Corporação, servindo à pátria brasileira com inabalável vontade de manter a ordem pública e primar pela vida dos cidadãos brasileiros.

O Vice-Almirante RM1 Wilson Pereira de Lima Filho, Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, de 64 anos, é atualmente é o Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

O currículo segue em anexo.

Assim, por se tratar da concessão da Medalha Tiradentes a este exemplo de militar que tem dedicado a sua vida profissional à defesa dos valores patriotas e também da população do Estado do Rio de Janeiro, conclamamos os parlamentares a aprovarem a presente proposição.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1626/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À SENHORA CLAUDIA RAMOS JACOB MELLO.  
Autor: Deputada TIA JU

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 30.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo diploma à Senhora Claudia Ramos Jacob Mello.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 30 de novembro de 2022.

Deputados TIA JU, Adriana Balthazar, Dani Monteiro, Eliomar Coelho, Filipe Poubel, Giovanni Ratinho, Lucinha, Martha Rocha, Renata Souza, Samuel Malafaia, Val Ceasa.

#### JUSTIFICATIVA

Claudia Ramos Jacob Mello tem 45 anos, é casada, e formada em Administração de Empresas, pela Universidade Estácio de Sá. A homenageada é assessora parlamentar e chefe de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, desde 2015, onde, a partir do trabalho realizado no âmbito dos mandatos parlamentares, vem favorecendo a população fluminense. No legislativo, a sua atuação é exemplar na construção de mandatos atuantes e coerentes com as demandas da população, atrelada à experiência na esfera administrativa e política.



**Patrícia Damasceno**  
Diretora-Presidente

**Flávio Cid**  
Diretor Administrativo

**Rodrigo de Mesquita Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial

### PODER LEGISLATIVO

**Marcos Igrejas**  
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

**Altamyr Almeida Corrêa**  
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

## DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

Atendimento das 8h às 17h

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.

Tel.: (21)2719-2689 / (21)2719-2705

Atendimento das 8h às 17h

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.